

MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025 CONTRATO Nº 050/2025

Contrato que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CUPIRA -PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito Sr. EDUARDO DA FONSECA LIRA, brasileiro, divorciado, servidor público. portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da Cl sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Dandu nº 35, Centro, Cupira-PE, CEP:55.460-000, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. ÉDEN VINICIUS LESSA CAMPOS DE CARVALHO, portador do CPF nº 055.000.584.60, residente e domiciliado na Rua Edite de Souza, SN, Novo Horizonte, Cupira/ PE, CEP: 55460-000 e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.453.655/0001-28, com sede à Rua Júlio José Rego, nº 36, Bairro Keneddy, na cidade de Caruaru - PE, representada legalmente pelo Sr.º THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 052.210.094-55 e da CI nº 07347171428 DETRAN/PE, residente a Rua General Polidoro, 320, Aptº 504, Varzea, Recife, Pernambuco, CEP: 50740-050. firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e nos termos do Processo Administrativo nº 044/2025, Inexigibilidade nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para realização de atração artística e show da BANDA FORRÓ DA VAQUERAMA, que se apresentará no dia 17/05/2025, para abrilhantar as festividades da AGROCUPIRA 2025. no município de Cupira/PE, nas condições estabelecidas no documento e formalização da demanda e estudo técnico preliminar, a ser realizada dentro das especificações seguintes:

Artista: BANDA FORRÓ DA VAQUERAMA:



Assinado de forma digital por DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000128 09:50:55 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira



DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000128

digital por DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000 128 Dados: 2025.05.13

09:51:08 -03'00'



Local/Endereço: Às margens da PE-123 (Próximo a BR - 104), Município de Cupira/PE ou lugar diverso a ser indicado pela administração municipal;

Duração do Show: 01h20min

- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos enumerados nos autos da inexigibilidade de nº 016/2025, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 1.2.1. Proposta da CONTRATADA na INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025;
- 1.2.2. DFD e ETP;
- 1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O valor global do presente contrato é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).
- 2.2. Os valores, referente a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme planilha de composição de custo, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**.
- 2.3. Nos preços estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no DFD e ETP, anexo a este Contrato.
- 3.2 A fiscalização do instrumento contratual será realizada pelo servidor o Sr. Sandreilson José da Silva, CPF nº 051.687.204.47.

Prefeitura Municipal de Cupira



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.
- 4.2 A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de fornecimento. A entrega deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal e recibo em 02 (duas) vias, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- 4.3 Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.
- 4.4 A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento ou poderá ser entregue na prefeitura, no setor financeiro.
- 4.5 O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 4.5.1 Empresas não optantes pelo simples nacional, ficam desde já informadas que haverá retenção conforme Decreto Municipal Nº 043/2023:
- 4.5.2 Art. 1°. Os órgãos da administração direta e indireta do Município e a Câmara Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda IR.
- 4.5.3 §1° A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação e serviços para entrega futura.
- 4.5.4 §2° A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção constante no Anexo I deste Decreto.
- 4.6 O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 4.7 Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3°.

DESTAK SERVICOS E PROMOCOES PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:4345365 8 Dados: 2025,05,13

5000128 -

Assinado de forma digital por DESTAK SERVICOS F LTDA:4345365500012

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br





CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência contratual será até o dia 30 de junho de 2025, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos estipulados neste confrato.
- 5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, créditos e ou repasse de recursos:

20 PODER EXECUTIVO

- 08 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR
- 13.392.1302.2079.0000- PROMOÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
- 33.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e os documentos que consta na inexigibilidade que deu-lhe origem;
- 7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

DESTAK SERVICOS E Assinado de forma digital por DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000128 LTDA:43453655000 Dados: 2025.05.13 09:50:22 -03'00' 128

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE





- 7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato
- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cupira/PE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DESTAK SERVICOS digital por DESTAK
E PROMOCOES SERVICOS E
PROMOCOES ARTISTICAS ARTISTICAS LTDA:4345365500 LTDA:43453655000128
Dados: 2025.05.13

09:50:02 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br





- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE. obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnología deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE:
- 8.6. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e email para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.7. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer:
- 8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE:
- 8.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



DESTAK SERVICOS Assinado de forma digital E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:4345365500 Dados: 2025.05.13 0128

por DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000128 09:49:46 -03'00'



CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE:
- 8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 8.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

DESTAK SERVICOS E Assinado de forma digital por DESTAK SERVICOS E

PROMOCOES PROMOCOES

Prefeitura Municipal de Cupira

ARTISTICAS

LTDA:43453655000012 Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

5000128

LTDA:4345365 8 Dados: 2025.05.1SEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br 09:49:30 -03'00'



- 8.21. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.22. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas neste contrato.
- 8.23. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 8.24. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 8.25. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 8.26. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato.
- 8.27. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.28. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.29. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;
- 8.30. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.31. Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.32. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 8.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.34. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;



por DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000128 09:49:13 -03'00







- 8.35. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.36. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13,709. de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.37. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuaram na execução do serviço
- 8.38. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, conforme as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, a legislação do Município de Cupira/PE, relacionados a tributação e retenção de valores, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.
- 8.39. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Processo de Inexigibilidade nº 007/2024.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual sem motivo justificado;
- 11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa:
- 11.1.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

DESTAK SERVICOS E PROMOCOES

ARTISTICAS

Assinado de forma digital por DESTAK SERVICOS E **PROMOCOES** ARTISTICAS

LTDA:434536550 LTDA:43453655000128 Dados: 2025.05.13

00128 09:48:55 -03'00' Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br





- 11.2. O atraso injustificado para a prestação do serviço contratado, sujeitará o fornecedor à multa de mora no valor de 5% (cinco inteiros porcento), do valor contratual.
- 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sancões:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6:
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.10:
- 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7.
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10.
- 11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2.
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.
- 11.9. Na aplicação das penalidades previstas, deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

DESTAK SERVICOS Assinado de forma digital E PROMOCOES

por DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS ARTISTICAS LTDA:43453655000128 LTDA:4345365500 Dados: 2025.05.13

09:48:40 -03'00' 0128

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE





- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o
 - 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do deseguilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- 13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA:
- 13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 13.1.3 fiscalizar sua execução;
- 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal servicos vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
- 13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

DESTAK SERVICOS E PROMOCOES

Assinado de forma digital por DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:434536550 LTDA:43453655000128 Dados: 2025.05.13

Prefeitura Municipal de Cupira







- 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato:
- 14.2.3. Não haia prejuízo à execução do objeto pactuado: e
- 14.2.4. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato:
- 14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art, 136 da Lei nº 14.133. de 2021.

14.5. Do Reajuste

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

- 14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis. que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior
- 14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente. expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- 14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

DESTAK SERVICOS E

Assinado de forma digital por DESTAK SFRVICOS F PROMOCOES PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:434536550001

ARTISTICAS LTDA:434536 28

Dados: 2025.05.13 55000128 09:48:10 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira



- 14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;
- 14.9. O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 14.10. O reequilíbrio dos preços não ficará adstritas a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDICÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato. seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos. correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daguela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

DESTAK SERVICOS E

Assinado de forma digital por DESTAK SERVICOS E PROMOCOES PROMOCOES ARTISTICAS ARTISTICAS

LTDA:434536550 Dados: 2025.05.13

00128

09:47:54 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira



- 18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de servico e consultores.
- 18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais. situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- 18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLIÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13,709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

DESTAK SERVICOS E SERVICOS E PROMOCOES PROMOCOES

Assinado de forma digital por DESTAK **ARTISTICAS** ARTISTICAS LTDA:434536550001

55000128

LTDA:434536 28 Dados: 2025.05.13 09:47:40 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Cupira – PE, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cupira, 13 de maio de 2025.

EDUARDO DA Assinado de forma digital por EDUARDO DA FONSECA

LIRA:0437976 LIRA:04379762467 Dados: 2025.05.15 18:00:42 -03'00'

18:00:42 -03'00'

MUNICÍPIO DE CUPIRA PE

CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02

Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA

CPF/MF sob o nº 043.797.624-67

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Secretario: ÉDEN VINICIUS LESSA CAMPOS DE CARVALHO

CPF n° 055,000,584-60

CONTRATANTE DESTAK SERVICOS E

PROMOCOES ARTISTICAS

LTDA:43453655000128

Assinado de forma digital por DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS

LTDA:43453655000128

Dados: 2025.05.13 09:47:26 -03'00'

DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ sob nº 43.453.655/0001-28

Representante legal: THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA

CPF n° 052,210,094-55

CONTRATADA